



Fis. n.º 02 DPS
Proc. 672 12009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 063, de _____ de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.611	18.05.09	RJ.

Dispõe sobre o programa de incentivo ao trote solidário nas Faculdades, Universidades Públicas e Privadas e Escolas Técnicas estabelecidas no Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A Prefeitura Municipal de Mococa institui o Programa de incentivo ao trote solidário nas Faculdades, Universidades Públicas e Privadas e Escolas Técnicas instaladas no Município de Mococa.

Art. 2.º- O programa descrito no art. 1º desta Lei visa impor a todas as Faculdades, Universidades Públicas e Privadas e Escolas Técnicas instaladas no Município de Mococa a realizarem diretamente ou por meios de entidades estudantis um trote com os calouros com fins pacíficos e de interesse da população em geral.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- I- Para realização deste programa as Faculdades, Universidades e Escolas Técnicas poderão firmar convênio com entidades filantrópicas que prestem serviços na cidade de Mococa para incentivar o trote cidadão e solidário;
- II- O convênio firmado pelas Faculdades, Universidades e Escolas Técnicas deverá ser amplamente divulgado em campanhas publicitárias para seus alunos e população em geral, como maneira de prevenção contra o trote violento.

Parágrafo único- O trote solidário visará dentre outras formas, a prática de arrecadação de alimentos não perecíveis, a serem entregues as entidades filantrópicas aos quais for firmado o convênio.

Art. 3.º- As Faculdades, Universidades e Escolas Técnicas da cidade de Mococa terão 90 (noventa) dias para atender aos itens dispostos nesta Lei.

Art. 4.º- Fica estabelecido multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pra a Faculdade, Universidade ou Escola Técnica que desrespeitar esta lei, dobrando o valor em caso de reincidência, para a Faculdade, Universidade ou Escola Técnica que permitir qualquer forma de trote violento ou humilhante.

Parágrafo único- Os valores estipulados no art. 4º serão corrigidos anualmente pelos índices de IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).



Fis. n.º 04 I.P.S
Proc. 672,2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 5.º- A Prefeitura Municipal de Mococa poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, Universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 6.º- O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de _____ de 2009.


EDUARDO ANTÔNIO BAISSI
Vereador



Fis. n.º 05 LPS
Prac. 672, 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º 672/2009.

PROJETO DE LEI N.º 063/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de maio de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Fis. n.º 06 2PS
Proc. 672, 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 672/2009.

PROJETO DE LEI N°.063/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME:

Djalison do. Suios

DATA DA NOMEAÇÃO:

19 / 5 / 2009

Presidente da Comissão



Fls. n.º 07 JPS
Proc. 672, 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 672/2009.

PROJETO DE LEI N.º 063/2009.

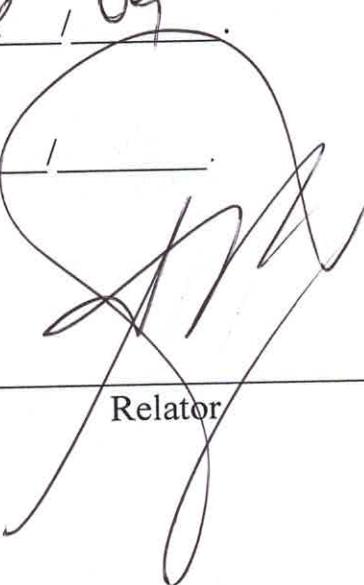
REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 06 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____.

*Parceria
jurídica*


Relator



Fls. n.º 08 LPS
Proc. 672,2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Nº.15/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº.063/2009, de 18 de Maio de 2009- Dispõe sobre o programa de incentivo ao trote solidário nas Faculdades, Universidades Públicas e Privadas e Escolas Técnicas, estabelecidas no Município de Mococa e dá outras providências.

AUTOR(A):

Vereador Eduardo Antônio Baisi.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.067/2009, sobre o programa de incentivo ao trote solidário nas Faculdades, Universidades Públicas e Privadas e Escolas Técnicas estabelecidas no



Fis. n.º 09 LPS
Proc. 672, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Município de Mococa, ao qual terá entre suas prioridades, a prática de arrecadação de alimentos não perecíveis a serem entregues as entidades filantrópicas aos quais for firmado o Convênio.

Primeiramente vislumbro usurpação de competência privativa do Prefeito por parte do Poder Legislativo, haja vista que, o Art. 47, II da Carta Estadual, outorga a competência para a direção superior da Administração local.

Combinando o mencionado Artigo da Constituição Estadual com o Artigo 35, inciso IV, da LOM, nota-se claramente que a “Organização Administrativa” do Município é prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Bem como, nota-se claramente a imposição do Poder Legislativo, de atos a serem executados pelo Poder Executivo, presentes nos Arts. 1º. e 5º., do mencionado projeto de lei.



Fls. n.º 10 DPS
Proc. 672 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Assim, analisando os Artigos supra referidos, vislumbro quebra da independência de poderes, vedados pela Constituição Federal em seu Art. 2º.; pela Constituição Estadual em seu Art. 5º.; bem como pela LOM em seu Art. 2º.

Bem como devo colocar que o presente projeto de lei acarretará gastos ao Poder Executivo, o que é vedado pelo Art. 37, inciso II, da LOM.

Além do que, afronta a iniciativa privada, referendada pelos Artigos 1º., inciso IV, e Art. 170, parágrafo Único, todos da Constituição Federal, que oferta a liberdade aos particulares para se auto-gerirem e administrarem.

Assim pelo exposto, opino que melhor seria se o projeto de lei em análise não prosperasse, por existir vício de iniciativa, “quebra” da independência dos Poderes, interferência na iniciativa privada, além de acarretar gastos sem previsão prévia de receita, sendo assim, inconstitucional e ilegal.



Fls. n.º 11 dPS
Proc. 672, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Era o que tinha pra relatar!

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Junho de 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daia Gomes dos Santos".

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



Fls. n.º 12 LPS
Proc. 6721/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.063/2009.

INTERESSADO(A) :- Vereador Eduardo Antônio Baisi

ASSUNTO :- Dispõe sobre o programa de incentivo ao trote solidário nas Faculdades, Universidades Públicas e Privadas e Escola Técnicas estabelecidas no Município de Mococa e dá outras providências.

RELATOR : - Adilson Aparecido Guisso

Como relator da matéria acima epigrafada, acolho as razões do Parecer Jurídico nº.015/2009 e faço dele parte integrante deste parecer.

Com efeito, manifesto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei em epígrafe por ser ilegal e inconstitucional.

Esse é o parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 19 de junho de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Relator


Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador



Fls. n.º 13 dPS
PROG. 672/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 06 de julho de 2009.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Leis nºs.041/2009, 060/2009, 061/2009, 063/2009, 064/2009, 066/2009, 069/2009, 074/2009 e 075/2009, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-los.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa

ATENDA-SE

Francisco Carlos Cândido
Presidente
Assinado